



# Diário Oficial do **Município**

## Prefeitura Municipal de Coração de Maria

segunda-feira, 9 de novembro de 2020

Ano XI - Edição nº 01562 | Caderno 1

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria publica



Praça Drº Araujo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba

[www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
EB3329E94B285EF7E48A3771E472F673

## Prefeitura Municipal de Coração de Maria

# SUMÁRIO

- MATRIZ CURRICULAR ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - 2019 - ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS Nº DE DIAS LETIVOS: 200 DIAS (40 SEMANAS) / CARGA HORÁRIA ANUAL: 916H40MIN (1000 AULAS) / HORA-AULA: 50MIN

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Outros

## MATRIZ CURRICULAR

Organização Curricular da Educação Básica - 2019 - Ensino Fundamental Anos Finais  
Nº de Dias Letivos: 200 dias (40 semanas) / Carga Horária anual: 916h40min (1000 aulas) / hora-aula: 50min

	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	AULAS SEMANAS				AULAS ANUAIS					
			6º	7º	8º	9º	6º	7º	8º	9º	TOTAL	
AMPARO LEGAL  LEI FEDERAL Nº 9.394/96, RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 7/2010 E RESOLUÇÃO CEE/ES Nº 3777/2014	LÍNGUAGENS	Língua Portuguesa	4	4	4	4	160	160	160	160	640	
		Educação Física	2	2	2	2	80	80	80	80	320	
		Arte	2	2	2	2	80	80	80	80	160	
		Língua Inglesa	2	2	2	2	80	80	80	80	160	
BASE NACIONAL COMUM	CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	3	3	3	3	120	120	120	120	320	
		Matemática	4	4	4	4	160	160	160	160	640	
	CIÊNCIAS HUMANAS	História	3	3	2	2	120	120	80	80	320	
		Geografia	2	2	3	3	80	80	120	120	320	
DIRETRIZ CURRICULAR	ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso*	1	1	1	1	40	40	40	40	160	
		Eixos Integradores	Leitura e Produção textual	1	1	1	1	40	40	40	40	160
		Pensamento geométrico	1	1	1	1	40	40	40	40	160	
		TOTAL	20	20	20	20	1000	1000	1000	1000	3200	

### Observações:

O Ensino Religioso é facultativo para o aluno e será desenvolvido conforme Artigo 1º da Lei 9.475/97, regulamentado pela Resolução CEB nº 02 de 07/04/98, Resolução nº. 7 de 14/12/2010, Resolução nº. 4 de 13/07/2010 e Resolução CNE/CP nº 02, de 22/12/2017.

Os conteúdos de Língua Estrangeira Moderna serão trabalhados apenas em um dos componentes curriculares: Inglês, Francês ou Espanhol - visando atender as peculiaridades locais.

No componente curricular de Educação Física, as atividades motoras e atividades de participação social serão desenvolvidas dentre as atividades correspondentes (jogos, ginásticas, xadrez, etc.).

O currículo deverá ser composto de uma Base Nacional Curricular Comum - BNCC, integrando e articulando os Temas Transversais (aspectos da Vida Cidadã) com as Áreas de Conhecimento, visando a formação integral do aluno;

No 9º ano a disciplina de ciências é subdividida em 01 aula de Química e 01 de Física;

1. Serão trabalhados de forma transversal: 1.1 Os temas: Sexualidade e gênero, saúde, vida familiar e social, trabalho, educação para o consumo, trabalho, ciência e tecnologia e diversidade cultural devem permear todos os componentes curriculares (artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);

1.2 Os direitos da criança e dos adolescentes (Lei nº. 11.525/07) que têm como diretriz a Lei nº8. 069/90 que institui o ECA(artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);

1.3 A condição e o direito do idoso (Lei nº. 10.741/2003: Estatuto do Idoso) (§º artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);

1.4 A preservação do meio ambiente nos termos da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 9.795/99)(artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);

1.5 A Educação para o trânsito (Lei 9.503/97)(§1º do artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);

1.6 O Estudo sobre os símbolos nacionais (Lei nº. 12.472/11);

1.7 A Educação em Direitos Humanos (Resolução CNE/CEB 7/10);

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

## MATRIZ CURRICULAR

Organização Curricular da Educação Básica - 2019 –Educação e Jovens e Adultos  
Nº de Dias Letivos: 200 dias (40 semanas) / Carga Horária anual: 916h40min (1000 aulas) / hora-aula: 55min

LEI FEDERAL Nº 9.394/96, RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 7/2010E	AMPARO LEGAL BASE NACIONAL COMUM	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	AULAS SEMANAS					AULAS ANUAIS				
				EIXO I 1ºANO	EIXO II 2º E 3ºANO	EIXO III 4º E 5º ANO	EIXO IV 6º E 7ºANO	EIXO V 8º E 9ºANO	EIXO I 1ºANO	EIXO II 2º E 3ºANO	EIXO III 4º E 5º ANO	EIXO IV 6º E 7ºANO	EIXO V 8º E 9ºANO
LÍNGUAGENS	CIÊNCIAS DA NATUREZA	Língua Portuguesa	6	6	5	4	4	240	240	200	160	160	1120
		Arte	1	1	1	1	1	40	40	40	40	40	200
		Educação Física		1	1	1	1	40	40	40	40	40	200
		Língua Inglesa	X	X	1	1	1	X	X	40	40	40	120
MATEMÁTICA	CIÊNCIAS HUMANAS	Ciências	3	3	3	3	3	120	120	120	120	120	600
		Matemática	4	4	4	4	4	160	160	160	160	160	1000
	ENSINO RELIGIOSO	História	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80	400
PARTE DIVERSI	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA	Geografia	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80	400
		Ensino Religioso*	1	1	1	1	1	40	40	40	40	40	200
TOTAL			20	20	20	20	20	800	800	800	800	800	4000

### Observações:

A Matriz Curricular é o tempo das aulas obedece ao disposto nos artigos 5º e 18, da Resolução CNE/CEB nº 1 de 05 de julho de 2000: Art. 5º Os Componentes curriculares consequentes ao modelo pedagógico próprio da educação de jovens e adultos e expressos nas propostas pedagógicas das unidades educacionais obedecerão aos princípios, aos objetivos e às diretrizes curriculares tais como formulados no Parecer CNE/CEB 11/2000, que acompanha a presente Resolução, nos pareceres CNE/CEB 4/98, CNE/CEB 15/98 e CNE/CEB 16/99, suas respectivas resoluções e as orientações próprias dos sistemas de ensino. Art. 18 “Respeitado o Art. 5º desta Resolução, os cursos de Educação de Jovens e Adultos que se destinam ao ensino fundamental deverão obedecer em seus componentes curriculares aos Art. 26, 27, 28 e 32 da LDB e às diretrizes curriculares nacionais para o ensino fundamental.” - O Ensino Religioso é facultativo para o aluno e será desenvolvido conforme Artigo 1º da Lei 9.475/97, regulamentado pela Resolução CEB nº 02 de 07/04/98, Resolução nº. 7 de 14/12/2010, Resolução nº. 4 de 13/07/2010 e Resolução CNE/CP nº 02, de 22/12/2017. - Os conteúdos de Língua Estrangeira Moderna serão trabalhados apenas em um dos componentes curriculares: Inglês, Francês ou Espanhol - visando atender as peculiaridades locais. - O Curriculo deverá ser composto de uma Base Nacional Curricular Comum - BNCC, Integrando e articulando os Temas Transversais (aspectos da Vida Cidadã) com as Áreas de Conhecimento, visando a formação integral do aluno;

1. Serão trabalhados de forma transversal:

1.1 Os temas: Sexualidade e gênero, saúde, vida familiar e social, trabalho, educação para o consumo, trabalho, ciência e tecnologia e diversidade cultural devem permear todos os componentes curriculares (artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);

1.2 Os direitos da criança e dos adolescentes (Lei nº. 11.525/07) que têm como diretriz a Lei nº8. 069/90 que institui o ECA(artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);

1.3 A condição e o direito do idoso (Lei nº. 10.741/2003: Estatuto do Idoso) (§do artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);

1.4 A preservação do meio ambiente nos termos da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 9.795/99)(artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

1.5 A Educação para o trânsito (Lei 9.503/97) (§1º do artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);  
1.6 O Estudo sobre os símbolos nacionais (Lei nº. 12.472/11); 1.7 A Educação em Direitos Humanos (Resolução CNE/CEB 7/10); 2. Os Conteudos referentes à História e Cultura Afro – Brasileira e dos Povos Indígenas Brasileiras serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação Artística, Literatura e histórias Brasileiras(Lei 11.645/08);  
3. O ensino de Arte especialmente em suas expressões regionais, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos (Lei nº12. 769/08);  
4. A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo do componente curricular Arte (Lei nº. 12.287/10);

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

## MATRIZ CURRICULAR

Organização Curricular da Educação Básica - 2019 - Ensino Fundamental Anos Iniciais

Nº de Dias Letivos: 200 dias (40 semanas) / Carga Horária anual: 916h40min (1000 aulas) / hora-aula: 55min

AMPARO LEGAL LEI FEDERAL Nº 9.394/96, RESOLUÇÃO CNE/CP nº 02, de 07/04/98, RESOLUÇÃO CEB nº 02, de 07/04/98, RESOLUÇÃO CNE/CP nº 02, de 22/12/2017.	ÁREAS DE CONHECIMENTO  BASE NACIONAL COMUM	COMPONENTES CURRICULARES	AULAS SEMANAS					AULAS ANUAIS				
			1º	2º	3º	4º	5º	1º	2º	3º	4º	5º
LÍNGUAGENS	Língua Portuguesa	Língua Portuguesa	6	6	6	5	5	240	240	240	200	200
		Educação Física	1	1	1	1	1	40	40	40	40	40
		Língua Inglesa	X	X	X	1	1	X	X	X	40	40
		Arte	1	1	1	1	1	40	40	40	40	40
CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	Ciências	3	3	3	3	3	120	120	120	120	120
		Matemática	5	5	5	4	4	200	200	200	160	160
		História	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80
		Geografia	1	1	1	2	2	40	40	40	80	80
ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso*	Ensino Religioso*	1	1	1	1	1	40	40	40	40	40
		<b>TOTAL</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>4000</b>

### Observações:

O Ensino Religioso é facultativo para o aluno e será desenvolvido conforme Artigo 1º da Lei 9.475/97, regulamentado pela Resolução CEB nº 02 de 07/04/98, Resolução nº. 7 de 14/12/2010, Resolução nº. 4 de 13/07/2010 e Resolução CNE/CP nº 02, de 22/12/2017.

No componente curricular de Educação Física, as atividades motoras e atividades de participação social serão desenvolvidas dentro as atividades correspondentes (jogos, ginásticas, xadrez, etc.). O currículo deverá ser composto de uma Base Nacional Curricular Comum - BNCC, integrando e articulando os Temas Transversais (aspectos da Vida Cidadã) com as Áreas de Conhecimento, visando a formação integral do aluno;

1. Serão trabalhados de forma transversal:

1.1 Os temas: Sexualidade e gênero, saúde, vida familiar e social, trabalho, educação para o consumo, trabalho, ciência e tecnologia e diversidade cultural devem permear todos os componentes curriculares (artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);

1.2 Os direitos da criança e dos adolescentes (Lei nº. 11.525/07) que têm como diretriz a Lei nº. 069/90 que institui o ECA(artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);

1.3 A condição e o direito do Idoso (Lei nº. 10.741/2003: Estatuto do Idoso) (§do artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);

1.4 A preservação do meio ambiente nos termos da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 9.795/99)(artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);

1.5 A Educação para o trânsito (Lei 9.503/97)(§1º do artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);

1.6 O Estudo sobre os símbolos nacionais (Lei nº. 12.472/11). 1.7 A Educação em Direitos Humanos (Resolução CNE/CEB 7/10);

2.Os Conteúdos referentes à História e Cultura Afro – Brasileira e dos Povos Indígenas Brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação Artística, Literatura e histórias Brasileiras(Lei 11.645/08);

3.O ensino de Arte especialmente em suas as expressões regionais, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos (Lei nº12. 769/08): 4. A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo do componente curricular Arte (Lei nº. 12.287/10);

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

## MATRIZ CURRICULAR

Organização Curricular da Educação Básica - 2019 –Educação Infantil  
Nº de Dias Letivos: 200 dias (40 semanas) / Carga Horária anual: 916h40min (1000 aulas) / hora-aula: 55min

AMPARO LEGAL LEI FEDERAL Nº 9.394/96, RESOLUÇÃO CONCEPÇÃO	BASE NACIONAL COMUM	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	AULAS SEMANAIAS			TOTAL
O eu, o outro e o nós	Natureza e Sociedade	3	160	640			
Corpo, gestos e movimentos	Movimento	3	80	320			
Traços, sons, cores e imagens	Artes	1	40	160			
	Educação Musical	1	80	320			
Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	Matemática	6	160	640			
Escuta, fala, linguagem e pensamento	Linguagem	6	80	320			
		<b>TOTAL</b>	<b>20</b>	<b>800</b>	<b>3200</b>		

### Observações:

A Matriz está em consonância com as orientações da Resolução nº 02/2017 de 22/12/2017 que: Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.

- Os Campos de experiências estão dispostos em consonância com a Base Nacional Comum Curricular, homologada em 20 de dezembro de 2017.

- As aprendizagens e o desenvolvimento das crianças têm como eixos estruturantes as interações e as brincadeiras, assegura conceitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se.

- A definição e denominação dos campos de experiências também baseiam no que dispõem as DCNEI em relação aos conhecimentos fundamentais a ser propiciados às crianças e associados às suas experiências;

- As aprendizagens essenciais compreendem tanto comportamentos, habilidades e conhecimentos e vivências que provem aprendizagem e desenvolvimento nos diversos campos experientiais, sempre tomando as interações e brincadeiras como eixos estruturantes;

- Conhecendo as especificidades dos diferentes grupos etários que constituem a etapa da Educação Infantil, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento devem ser sequencialmente organizados em três grupos de faixa etária, correspondendo a habilidades de aprendizagem e às características ao desenvolvimento das crianças. Considerando os objetivos de aprendizagem o desenvolvimento de crianças de 02 anos completos até 30/06, de 03 anos completos até 30/06, de 04 anos completos até 30/06 e de 05 anos completos até 30/06 do ano em curso conforme estabelece a Portaria SMECD nº 02/2017.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



## PARECER 005/ 2020

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORAÇÃO DE MARIA - CME

INTERESSADO:	Secretaria Municipal de Educação	Coração de Maria - BA
ASSUNTO:	Matriz Curricular	
RELATOR (A):	Vilma Pacheco	
PROCESSO Nº:	005/ 2020	
PARECER CME/CEF Nº:	005/2020	APROVADO EM: 18/09/2020

### I – RELATÓRIO

#### 1. Histórico:

A Secretaria Municipal de Educação conforme documento encaminhado para apreciação deste Exílio Conselho a Matriz Curricular para as Escolas Municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental das séries iniciais e séries finais, e a Educação de Jovens e Adultos da rede de ensino do município de Coração de Maria-Ba. Pela necessidade de adequação da matriz curricular, que acompanha o ofício citado, aos critérios de duração e carga horária previstos no Decreto Federal 2.208/97 e na Resolução CNE/CEB n.º 04/99, bem como o currículo conforme a Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada que atende o previsto na Lei de Diretrizes e Bases n.º 9.394/96.

#### 2. Apreciação:

##### 2.1. Aspectos legais:

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

"A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo a que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (PNE)" (BRASIL, 2017, p. 7).

As competências do século XXI dizem respeito a formar cidadãos mais críticos, com capacidade de aprender a aprender, de resolver problemas, de ter autonomia para a tomada de decisões, cidadãos que sejam capazes de trabalhar em equipe, respeitar o outro, o pluralismo de ideias, que tenham a capacidade de argumentar e defender seu ponto de vista. Essas competências guiaram a elaboração da BNCC e implicam em uma desvinculação da escola do passado, inclinada à memorização de conteúdo das disciplinas.

No documento, o foco das escolas passaram a ser não a MERA transmissão de conteúdo, mas o desenvolvimento de competências, compreendidas como a soma de conhecimentos (saberes), habilidades (capacidade de aplicar esses saberes na vida cotidiana), atitudes (força interna necessária para utilização desses conhecimentos e habilidades) e valores (aptidão para utilizar esses conhecimentos e habilidades com base em valores universais, como direitos humanos, ética, justiça social e consciência ambiental).

Alinhado a esse cenário e as decisões relacionadas à ampliação da jornada escolar, as mudanças não são apenas administrativas, mas pedagógicas e têm relação direta com a ampliação das oportunidades educativas. Mais do que ampliação, especialmente na jornada regular, fala-se em reconfiguração dos tempos educativos. Nesse contexto a escola torna-se responsável por organizar tempos, espaços, recursos educativos locais de forma a promover o desenvolvimento integral de seus estudantes.

Dado o caráter normativo do texto da BNCC e a adesão ao currículo a rede de ensino do município de Coração de Maria-Ba através da Secretaria de Educação elaborou a presente Matriz Curricular das Escolas Municipais em consonância com o Documento Referencial Curricular Bahia.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

## 2.2. Aspectos formais:

A Matriz Curricular é um documento norteador da escola. É o ponto de partida de sua organização pedagógica. É a partir da matriz que se define que componentes curriculares serão ensinados na escola. Nesse sentido, com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) houve a necessidade de ajustes e reformulação da matriz curricular da rede de ensino de Coração de Maria-Ba, a partir das dez competências gerais norteadoras do trabalho das escolas e dos professores em todos os anos e componentes curriculares – as antigas disciplinas – da Educação Básica, para incorporar as definições do conjunto de aprendizagens fundamentais.

Em se tratando da Educação infantil, Ensino Fundamental das séries iniciais e finais, e a Educação de Jovens e Adultos, as escolas municipais vem realizando formações e orientando as escolas para que realizem um trabalho pedagógico qualitativo. Sendo assim, é reforçada a compreensão de que o tempo de permanência da criança na escola deve ser prazeroso, dinâmico, atrativo e acolhedor. Ressaltando-se aqui, a importância das interações, já que estas caracterizam-se como o fio condutor que perpassa o currículo e toda sua estrutura organizacional, garantindo para os estudantes seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

## II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, a relatora é de voto favorável à homologação da matriz curricular. Isto posta, propomos a aprovação deste Parecer, com a indicação de que os efeitos legais de regulamentação.

## III – DECISÃO DO CONSELHO

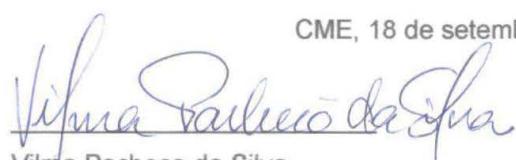
Neste sentido, o Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade a matriz curricular das Escolas Municipais a ser adotado pelas escolas da rede de Ensino do município de Coração de Maria-Ba, pois a



# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

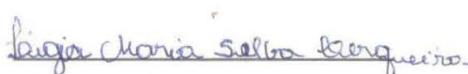
mesma atende às orientações do CEE, objetivando ampliar o sentido da escola e engajar os estudantes, promovendo a aprendizagem de todos por meio de uma educação que trabalhe as competências para o Século XXI. De modo que a Secretaria Municipal de Educação deve orientar as escolas para a plena implantação da Base Nacional Comum Curricular.

CME, 18 de setembro de 2020.



Vilma Pacheco da Silva

Conselheira – Relatora



Ligia Maria Silva Cerqueira

Presidente do CME

Decreto nº 191 de 23 de julho de 2020

## HOMOLOGO

EM 18/09/2020.



Edlene Alves Cerqueira Paim

Secretaria Municipal da Educação

Decreto nº 132 de 01 de novembro

de 2019.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



## RESOLUÇÃO DO CME Nº 003/ 2020, 26 de outubro de 2020.

Institui a Matriz Curricular para Rede Municipal de Ensino de Coração de Maria.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORAÇÃO DE MARIA-BA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96 e nas Diretrizes Curriculares Nacionais,

### RESOLVE:

Art. 1º. **APROVAR**, conforme o anexo I do Parecer nº 002/2020, a criação da Matriz Curricular da Educação Infantil, do Ensino Fundamental I e II e Educação de Jovens e Adultos para as escolas públicas municipais.

Art. 2º. **APROVAR**, O Currículo é constituído de uma Base Nacional Comum e de uma Parte Diversificada compõe eixos integradores Leitura e produção textual e pensamento geométrico. Esses aspectos devem estar apontados no Projeto Político Pedagógico, além de outros assegurados através das Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008 – Educação das Relações Étnico-Raciais; da Lei nº 9.795/1999 – Educação Ambiental no Sistema Educacional; do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e da Lei 10.741/2003 – Estatuto do Idoso.

Art. 3º. Os Conteúdos referentes à História e Cultura Afro – Brasileira e dos Povos Indígenas Brasileiras serão ministrados no âmbito de todo o currículo

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

escolar, em especial nas áreas de Educação Artística, Literatura e Histórias Brasileiras (Lei 11.645/08).

Art. 4º. A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da Educação Básica (Lei 10.793/03) será desenvolvida com conteúdos se configurem nos conhecimentos das práticas corporais com base nas manifestações da cultura corporal de movimento e contará o regente de classe e/ou com professores especializados.

Art. 5º. Os estudos de Arte, de acordo com a Lei nº 9.394/96, (art. 26, § 2º) das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, constitui-se disciplina obrigatória na Educação Básica. O ensino de Arte contemplará as linguagens artísticas: artes visuais, a dança, a música e o teatro (Lei 13278/16).

Art. 6º. A matriz curricular da educação Infantil contemplará os Eixos de Trabalho e/ou Âmbito de Experiência proposta nos Referências Curriculares. Parágrafo Único. Os eixos, na Educação Infantil, serão trabalhados sob forma de atividades integradas, garantindo-se a interdisciplinaridade.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação fará o acompanhamento das Instituições de Educação Infantil para assegurar o cumprimento da matriz curricular de forma integrada.

Art. 8º. A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Resolução, facilitando acesso e visibilidade ao corpo docente da Escola.

Art. 9º. A inobservância e o descumprimento da presente Resolução poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

## DAS ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E SUAS MODALIDADES

**Art. 10.** Constituem os segmentos ou etapas e modalidades da Educação Básica:

§ 1º A Educação Infantil, com o segmento creche, englobando as diferentes etapas do desenvolvimento da criança do berçário até 3 (três) anos e 11 (onze) meses; e a Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses com duração de dois anos.

§ 2º O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, organizado com cinco anos (1º, 2º, 3º, 4º e 5º ano), denominado de Fundamental I - Anos Iniciais e quatro anos (6º, 7º, 8º e 9º ano), denominado de Fundamental II - Anos Finais.

§ 3º A Educação de Jovens e Adultos, voltada para a garantia de formação integral, abrange da alfabetização às diferentes etapas da escolarização a ao longo da vida, organizada na Rede Municipal de Coração de Maria-Ba em cinco anos, denominados de eixos I (1º ano), II (2º e 3º), III (4º e 5º), IV (6º e 7º) e V (8º e 9º) correspondendo à formação na Educação Básica na etapa do Ensino Fundamental.

§ 4º A Educação Escolar Quilombola e a Educação Escolar Indígena no município, atendendo as normas e ordenamentos jurídicos próprios e as Diretrizes Nacionais específicas, terão ensino intercultural e bilíngue, com vistas à afirmação e manutenção da diversidade étnica e linguística, assegurada a participação da comunidade no seu modelo de organização e gestão.

§ 5º A Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva deve universalizar o atendimento nas escolas, ampliando as condições de acesso e de permanência dos/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades nas classes comuns da educação pública municipal de Coração de Maria-Ba:

I – A Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica articula as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

modo a promover o desenvolvimento integral da criança de 0 a 5 anos de idade.;

II – Considerando o processo de alfabetização das crianças definido na BNCC (2017, p.87) “é nos anos iniciais (1º e 2º anos) do Ensino Fundamental que se espera que ela se alfabetize. Isso significa que a alfabetização deve ser o foco da ação pedagógica” no Bloco Pedagógico, com ênfase nos dois primeiros anos e aprofundamento no terceiro ano do Ensino Fundamental;

III - Os/as estudantes fora da idade própria para o ano em que estão matriculados devem ser avaliados pela escola de acordo com o Art. 24, Inciso II, alínea c da LDB (Lei 9394/1996), com a finalidade de identificação do ano correspondente aos seus conhecimentos e saberes para a efetivação da continuidade dos seus estudos;

IV - Os/as estudantes matriculados nos eixos I, II e III da Educação de Jovens e Adultos devem ser avaliados de acordo com o Art. 24, Inciso II, alínea c da LDB (Lei 9394/1996), para a inserção destes no ano correspondente do ensino fundamental na EJA correspondente aos saberes e conhecimentos que possuem para a efetivação da continuidade da escola;

V - O atendimento educacional especializado aos/as estudantes com deficiência deve ser expandido gradativamente com o apoio dos órgãos competentes, não substituindo a escolarização regular, mas sendo complementar à mesma, oferecido no turno oposto à matrícula do/a estudante, em Salas Multifuncionais na própria escola ou em outra do município e/ou Centros Especializados;

VI – As Salas Multifuncionais funcionam com professores/as e profissionais com formação especializada, de acordo com o plano de atendimento aos/as estudantes e suas necessidades educacionais específicas, com equipamentos e recursos adequados às atividades pedagógicas de apoio à aprendizagem que são desenvolvidas acompanhando o/a estudante durante todo o percurso do ano letivo;

VII - Para garantir a aprendizagem, as escolas devem construir estratégias pedagógicas buscando recuperar os/as estudantes que apresentarem dificuldades no decorrer das unidades didáticas no processo de construção do conhecimento em todos os anos, segmentos e modalidades;

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

VIII - A avaliação compreendida como redimensionadora da ação pedagógica deve assumir um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica, considerando sempre a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, o desenvolvimento do/a estudante ao longo do período sobre os resultados parciais.

## DAS MATRIZES CURRICULARES

Art. 11. O corpo de componentes curriculares que compõem as Matrizes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos se organizam com as áreas do conhecimento previstas na Base Nacional Comum Curricular-BNCC, com a parte complementar diversificada e a integralização do currículo, com a articulação da Educação Profissional por meio da Qualificação Profissional e com a jornada escolar, por turno ou tempo integral.

§ 1º Constituem-se nas áreas do conhecimento referidas no caput do artigo:  
Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas.

I – Linguagens compreendem o estudo da:

- a) língua Portuguesa;
- b) arte, sendo a música conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, compreendendo também as artes visuais, o teatro e a dança;
- c) línguas maternas para as comunidades indígenas e quilombolas;
- d) educação física como componente obrigatório do Ensino Fundamental, onde é facultativa ao/a estudante nas circunstâncias previstas na LDB;
- e) os conteúdos de Língua Estrangeira Moderna serão trabalhados apenas em um dos componentes curriculares: Inglês, Francês ou Espanhol - visando atender as peculiaridades locais. A partir do 6º ano e nos Eixos IV e V da Educação de Jovens e Adultos.

II – Matemática;

III – Ciências da Natureza;

IV – Ciências Humanas:

- a) história do Brasil e do Mundo;

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

b) geografia Brasileira e Global.

V - Ensino Religioso:

- a) O Ensino Religioso será organizado de modo que se cumpra o estabelecido na legislação pertinente quanto da sua oferta obrigatória pelo sistema de ensino e facultativa aos/as estudantes.

§ 2º A parte complementar diversificada compreende um conjunto de conhecimentos que complementam o previsto na base nacional comum curricular para a formação dos/as estudantes nos segmentos da Educação Básica e suas modalidades ofertados pelo município. Os temas: Sexualidade e gênero, saúde, vida familiar e social, trabalho, educação para o consumo, trabalho, ciência e tecnologia e diversidade cultural devem permear todos os componentes curriculares (artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10).

§ 3º A Educação Infantil traz como conhecimento para se abordar em todo o fazer didático-pedagógico a História e Cultura Afro-brasileira e Indígena, nas dimensões da formação pessoal e social e do conhecimento de mundo, tendo como componentes curriculares:

I – Movimento;

II – Música;

III – Artes Visuais;

IV – Linguagem Oral e Escrita;

V – Natureza e Sociedade;

VI – Matemática.

- a) A distribuição da carga horária da Educação Infantil é apresentada na Matriz Curricular onde direciona as ações para a organização do trabalho didático-pedagógico neste segmento. As aprendizagens e o desenvolvimento das crianças têm como eixos estruturantes as interações e as brincadeiras asseguram conceitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se.

- b) Os campos de Experiência são: O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimento; traços, sons, cores e formas; Escrita, fala pensamento e imaginação e Espaços, tempo quantidades, relações e transformações.

- c) Para cada campo de Experiência são definidos os conceitos centrais e os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, por faixa etária,

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

conforme a BNCC, acrescentando também os objetivos próprios da educação de Coração de Maria-Ba.

- d) Conhecendo as especificidades dos diferentes grupos etários que constituem a etapa da Educação Infantil, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento devem ser sequencialmente organizados em três grupos de faixa etária, correspondendo a habilidades de aprendizagem e às características ao desenvolvimento das crianças. Considerando os objetivos de aprendizagem o desenvolvimento de crianças de zero a 1 ano e seis meses( bebês) e de 1 ano e sete meses a 3 anos e 11 meses (crianças bem pequenas) até 30/03, a pré-escola 4 anos a 5 anos e 11 meses (crianças bem pequenas) obedecendo a data corte de 30/03.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Ligia Maria Silva Cerqueira*  
Ligia Maria Silva Cerqueira

Presidente do CME